



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF
CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244
www.victorgraeff.rs.gov.br



TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Victor Graeff

Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Objeto da contratação: Construção e perfuração de um poço tubular profundo a fim de atender a localidade de Posse Müller, interior do município de Victor Graeff, visando atender a nove famílias, assim como o Pavilhão “São Francisco de Assis”, da comunidade de Posse Müller.

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1. OBJETO

1.1 . O presente Termo de Referência tem por objetivo determinar as condições que disciplinarão de acordo com o Estudo Técnico Preliminar e conforme condições, quantidades, exigências e estimativas contidas neste Termo de Referência.

Item	Quantidade	Unidade
1. PREPARAÇÃO		
1.1. Mobilização, transporte e montagem de equipamentos	1	un
2. PERFURAÇÃO		
2.1. Perfuração mét. Rotopneumático DN 6”	150	m
2.3. Reabertura (perfuração mét. Rotopneumático) DN 12” – até 20 m prof.	20	m
3. REVESTIMENTO		
3.1. Tubo PVC de revestimento geomecânico nervurado STANDARD DN 6”	20,5	m
3.2. Instalação do revestimento	20,5	m



4. PROTEÇÃO SANITÁRIA		
4.1. Cimentação do espaço anular 12" x 6" (20m)	1	m ³
4.2. Laje de proteção sanitária e=10 cm	1	m ²
4.3. Tapa soldada	1	un
5. TESTE DE BOMBEAMENTO E RECUPERAÇÃO		
5.1. Instalação de bomba submersa	1	un
5.2. Teste de vazão (bombeamento e recuperação)	1	un
6. DESINFECÇÃO E LIMPEZA DO POÇO		
6.1. Desinfecção conforme ABNT, com produtos químicos	1	un
7. ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA E BACTERIOLÓGICA (padrão outorga)	1	un
8. CERCAMENTO (2 m x 2 m)		
8.1. Mourão de concreto reto, 10x10cm, H=2,50m.	4	un
8.2. Tela de aço soldada 5x5cm (alt. 1,50 m)	12	m ²
8.3. Mão-de-obra instalação cercamento	1	un
9. PLACA DA OBRA 2m x 2m	1	un
10. RELATÓRIO TÉCNICO CONSTRUTIVO	1	un

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 . O prazo de vigência da contratação é de até 3 (três) meses, prorrogável na forma do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS / SERVIÇOS





MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF
CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244
www.victorgraeff.rs.gov.br



3.1 . A classificação dos bens/serviços na contratação mencionada pode ser enquadrada como "bens e serviços especializados" no segmento de construção e perfuração de poço tubular profundo.

CAPÍTULO II

DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A construção e perfuração de um poço tubular profundo na localidade de Posse Müller, no interior do município de Victor Graeff, é uma medida essencial para atender às necessidades hídricas de nove famílias residentes na região, bem como do Pavilhão "São Francisco de Assis", pertencente à comunidade local. Essa iniciativa visa assegurar o acesso contínuo e adequado à água potável, promovendo a qualidade de vida dos moradores e garantindo o funcionamento das atividades comunitárias realizadas no pavilhão.

A implantação do poço profundo é uma solução estratégica para áreas rurais com limitações no abastecimento hídrico, contribuindo para a sustentabilidade e para o desenvolvimento da localidade. A execução desse projeto deve considerar estudos técnicos prévios, como análise geológica e hidrogeológica, para garantir a viabilidade e eficiência da obra, além de atender às normas ambientais vigentes.

Dessa forma, a concretização desse empreendimento representará um significativo avanço para a comunidade de Posse Müller, possibilitando melhores condições de vida e fortalecendo o bem-estar coletivo.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta envolve a contratação de uma empresa especializada para realizar a construção e perfuração de um poço tubular profundo, conforme projeto em anexo.





MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF
CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244
www.victorgraeff.rs.gov.br



6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisita-se que o projeto seja executado de acordo com o Plano de Trabalho, Manual Técnico de Perfuração de Poços Tubulares Profundos do Programa “ Mais Água RS”, Termo de Referência para Perfuração e Projeto de Construção de Poço Subterrâneo e Estudo de Locação de Poço Subterrâneo, que estão em anexo.

As atividades a serem realizadas devem seguir o que estabelece a NBR 12.212:1992 – Projeto de poço para captação de água subterrânea e NBR 12.244:1992 – Construção de poço para captação de água subterrânea.

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

Comprovação de registro da empresa licitante junto ao CREA competente.

Apresentação da certidão de acervo técnico (CAT) do profissional responsável, acompanhada da respectiva anotação de responsabilidade técnica (ART).

CAPÍTULO III

DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação, por parte da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, através dos servidores Carlos Kraemer Santos e Susan Natalia Huther Bruch, a quem competirá determinar o que for necessário para regularizar falhas ocorridas, manter as especificações, bem como, esclarecer dúvidas que surgirem no decorrer do trabalho.

8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA





MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF
CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244
www.victorgraeff.rs.gov.br



8.1. PRAZO

(X) Prazo de entrega de até 90 (noventa) dias, a contar do 1º dia útil posterior a data da confirmação do recebimento, pela ADJUDICATÁRIA, da ordem de compra, que será enviada por e-mail ou outro meio de contato que tenha sido previamente disponibilizado pela ADJUDICATÁRIA.

() No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a __ (____) do prazo total recomendado pelo fabricante.

8.2. LOCAL: Posse Müller, interior do município de Victor Graeff/RS

8.3. HORÁRIO: o objeto deste Termo de Referência deverá ser executado, em dias úteis, das 07:30 às 11:30 e 13:00 às 17:00

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 . São obrigações da Contratante:

- a)** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- b)** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes na TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c)** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e)** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- f)** A Administração na responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA





10.1 . A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- f) É responsabilidade da empresa descarregar e acomodar os itens adquiridos;
- g) Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto do contrato;

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 . É permitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência?

(X) Não

() Sim

12. GARANTIA (E/OU VALIDADE)

(X) O prazo de garantia dos objetos, contra defeitos de fabricação deverá ser de, no mínimo, 2 (dois) anos, a contar do recebimento definitivo.

(X) O prazo de garantia para os serviços de instalação, deverá ser de, no mínimo, 2 (dois) anos, a contar do recebimento definitivo.





MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF
CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244
www.victorgraeff.rs.gov.br



(X) Durante o período de garantia, a ADJUDICATÁRIA obriga-se a efetuar, sem ônus para a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, a substituição ou reparo dos objetos que apresentar defeitos de fabricação, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do 1º dia útil posterior à data de confirmação do recebimento da comunicação.

CAPÍTULO IV

DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1 . Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2 . O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

13.3 . O fiscal do contrato informará seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

13.4 . O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

13.5 . O responsável pela fiscalização do contrato será Carlos Kraemer Santos, Fiscal Ambiental e sua substituta será Susan Natalia Huther Bruch, Chefe de Gabinete.

14 . DOS PROCEDIMENTOS DE TESTES E INSPEÇÕES

14.1 . O CONTRATANTE reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas ao fornecimento dos objetos contratados, sendo obrigação da CONTRATADA acolhê-las.





CAPÍTULO V

DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

15 . DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

15.1 . O objeto contratado será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

15.2 . A entrega poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

15.3 . O recebimento definitivo ocorrerá em 10 dias corridos, após o recebimento provisório, após a verificação por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

15.4 . O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto licitado, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

16 . DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;





MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF
CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244
www.victorgraeff.rs.gov.br



12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2.1 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.2.3 A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.4 A sanção prevista no inciso II do item 16.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

12.2.5 A sanção prevista no inciso III do item 16.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Victor Graeff, pelo prazo de 3 (três) anos.

12.2.6 A sanção prevista no inciso IV do item 16.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IV, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.2.7 A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- I. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

12.2.8 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.2 deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

12.2.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.2.10 A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.2.11 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 16.2 deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.2.12 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17 . DAS PENALIDADE





MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF
CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244
www.victorgraeff.rs.gov.br



17.1 . A sanção de suspensão de participar de licitação e contratar com o a Administração Pública poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

17.1.1 . Retardarem a execução do pregão.

17.1.2 . Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

17.1.3 . Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

17.2 . Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do projeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejarem a sanção.

17.3 . As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificadas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com os termos da lei.

17.4 . As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

18 . DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

18.1 . Os pagamentos serão realizados pela Contratante a Contratada, até o 10º (décimo) dia após a apresentação da nota fiscal ou fatura, devidamente regularizada em seus aspectos fiscais e formais e atestada pela Secretária da Pasta, de acordo com os Boletins de Medição, sendo fiscalizada pela Administração Municipal com emissão de Laudo Técnico.

18.2 . Somente serão pagos os valores que forem apresentados pela medição da fiscalização municipal.

18.3 . O pagamento da primeira parcela medida ficará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

a) Matrícula da Obra no INSS;

b) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), referente execução da Obra.





MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF
CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244
www.victorgraeff.rs.gov.br



18.4 . Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS/GFIP (com comprovante de pagamento efetivo), INSS/GPS (com comprovante de pagamento efetivo), SEFIP/Relatório, comprovando o regular registro de seus colaboradores.

18.5 . No último pagamento ficará retido o percentual de 5% (cinco por cento) condicionado à apresentação da Certidão Negativa de Débito da Obra, fornecida pelo INSS, certidão esta que integrará o conjunto de documentos indispensáveis na aceitação provisória da obra.

18.6 . Os pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades assumidas, quaisquer que sejam, nem implicará na aceitação definitiva dos serviços executados.

18.7 . A contar da competência de janeiro de 2023, a Contratada que não se enquadre como optante do Simples Nacional/MEI deverá observar as regras IN RFB nº 1.234/2012 em todos os documentos fiscais emitidos para o município de Victor Graeff, inclusive quanto ao correto destaque do valor do IR a ser retido em observância ao Decreto Municipal nº 22/2022.

19 . DOS CRITÉRIOS DE REDUÇÕES DE PAGAMENTO

Haverá redução de pagamento em caso de apresentação de Nota Fiscal de aquisição de produtos no valor menor ao orçado e apresentado para a realização desse Termo de Referência.

CAPÍTULO VI

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

20 . MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

20.1 . Com base na natureza e nos valores estimados do objeto a ser contratado, será realizado uma Licitação. Será selecionada a empresa que atender a todos os critérios de aceitabilidade de preços e de habilitação exigidos neste Termo de Referência. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Concorrência, na forma





MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF
CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244
www.victorgraeff.rs.gov.br



eletrônica, com critério de julgamento por menor preço global, regime de execução será empreitada por preço unitário, nos termos dos artigos 6º, inciso XXXVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

21 . CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

21.1 . A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:

- a) Identificação do proponente (Razão Social/Nome e CNPJ/CPF);
- b) A proposta financeira deverá ser formulada, contendo preço unitário por item, total por item e total geral, onde deverão estar incluídos, contabilizados e previstos todos os custos inerentes a execução do objeto, indicando, no que for aplicável, a marca, o modelo, prazo de validade ou de garantia; número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- c) Prazo de validade da proposta que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias;
- d) Apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Termo de Referência;
- e) Assinatura do responsável legal da empresa;

22 . CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

22.1 . ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA

(X) Sim () Não

22.2 . VISTORIA

() Não (X) Sim () Opcional () Obrigatória

22.3 . DOCUMENTO OFICIAL DO FABRICANTE

(X) Não () Sim. Quais:

22.4 . LEGISLAÇÃO TÉCNICA APLICÁVEL

Descrever: _____

22.5 . AMOSTRA

(X) Não () Sim

23 . ESTIMATIVA DE PREÇOS





MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF
CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244
www.victorgraeff.rs.gov.br



Objeto	Quantidade	Valor Total
Construção e perfuração de poço tubular profundo a ser instalado em Posse Müller, interior do município de Victor Graeff/RS, sendo que as atividades a serem realizadas devem seguir o que estabelece a NBR 12.212:1992 – Projeto de poço para captação de água subterrânea e NBR 12.244:1992 – Construção de poço para captação de água subterrânea. (Conforme projeto em anexo)	1	R\$ 70.941,67

Os preços que fundamentam esta estimativa de valores foram por mim obtidos e rubricados, são verdadeiros e representam o melhor resultado que pude obter seguindo as orientações das normas que regem a matéria.

Tiago Lappe Saad – Setor de Compras

24 . ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1 . Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes do Tesouro Municipal.

24.2 . 08.01.185410103.1.073000 Investimento Departamento Ambiental
4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Victor Graeff/RS, 02 de Março de 2026.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Suélen Drehmer

Secretária Municipal do Meio Ambiente





MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF
CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244
www.victorgraeff.rs.gov.br



SECRETÁRIA RESPONSÁVEL

Suélen Drehmer

Secretária Municipal do Meio Ambiente

Defiro

Indefiro. Motivar: _____

Data ___/___/___

PREFEITO MUNICIPAL
LAIRTON ANDRE KOECHE

